

Documento 1

Tipo documento:

EDITAL

Evento:

JUNTADA - DOCUMENTO - EDITAL AFIXADO

Data:

27/11/2023 17:48:54

Usuário:

96339 - TELMA DIAS CORREIA BARROS

Processo:

0026429-35.2023.8.27.2729

Sequência Evento:

159

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIALCERTIFICO E DOU FÉ
QUE AFIXEI VIA DO
PRESENTE NO PLACAR
DO FÓRUM LOCAL

27 NOV 2023

PROCESSO Nº 0026429-35.2023.8.27.2729/TO

PRAZO: 15 DIAS

COMARCA DE PALMAS-TO

Edital expedido para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, nos autos do processo da recuperação judicial nº 0026429-35.2023.8.27.2729/TO de **HM CIRURGICA LTDA**, com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM**, Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, fora, por decisão exarada no evento nº 104, datada de 06 de novembro de 2023, **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ao requerente, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, ajuizado em 06/07/2023, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: **INICIAL:** Trata-se de ação de Recuperação Judicial proposta por **HM CIRURGICA LTDA**, qualificada nos autos. Relata, em síntese, que atua principalmente no setor atacadista de medicamentos, drogas de uso humano e equipamentos médicos. Explica que foi constituída em Julho/2018 e que à época do início das atividades da empresa, o segmento de artigos farmacêuticos e médicos contabilizava expansão de 5,5% das vendas frente a julho do ano anterior. Ainda, durante a pandemia, entre os anos de 2020 e 2021, a demanda por medicamentos e equipamentos médicos disparou e os indicadores mercadológicos para o setor de artigos farmacêuticos e médicos apurados pelo IBGE, no período entre Julho de 2020 e Julho de 2021, registrou um acúmulo de 16,2% naqueles doze meses, com um aumento significativo de 13,4% em Julho/2020, comparado a Julho/19 e, mais 4,8% para Julho/21. Afirma que com o fim do estado de calamidade pública na saúde, resultante da eficácia dos meios de controle do vírus Covid-19, a demanda de mercado diminuiu drasticamente, o fluxo de caixa da Requerente foi severamente prejudicado e os recursos para manter a operação tornaram-se escassos. Defende que a recuperação judicial pode ser o divisor de águas que a Requerente precisa para garantir a continuidade de suas atividades, sendo que suas medidas constituem ferramentas fundamentais neste momento para fornecer viabilidade financeira e operacional da pretensa recuperanda para cumprir com suas obrigações. Requer seja mantida a decisão de diferimento das custas processuais e taxa judiciária para o final do processo. Junta os documentos de evento 1, anexos 2 a 22; evento 9, anexos 2 e 3; evento 13, anexos 2 a 5; evento 75, anexo 2; evento 99, anexos 2 a 4 e evento 100 anexo 2. **DECISÃO 1** - No caso em exame, é crível a alegada impossibilidade momentânea de recolhimento das custas processuais, tendo em vista que a recuperação judicial consiste em instituto jurídico relacionado com o tratamento diferenciado de empresas que estão transitando, momentaneamente, por uma crise econômico-financeira e, por isso, será estabelecido um plano de reestruturação e de superação da crise. Considerando, ainda, o elevado valor da causa (R\$ 21.538.934,70 - vinte e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), o contexto indica a situação financeira precária da empresa postulante, o que justifica o diferimento do recolhimento das custas processuais para o final do processo. Na situação *sub examine*, a exigência do pagamento antecipado das custas processuais poderia implicar em obstrução ao direito de acesso à justiça, o que é vedado constitucionalmente. Além disso, vale destacar que não se está concedendo isenção das custas, mas apenas postergando o seu recolhimento em nome do princípio constitucional do acesso à Justiça. Assim, **mantenho** a decisão de evento 15, no que diz respeito ao deferimento o recolhimento das custas ao final do processo, conforme postulado, salvo eventuais antecipações de despesas necessárias, tais como honorários de perito, emolumentos, publicações e despesas de assembleias, que deverão ser recolhidas mediante intimação determinada por este juízo. **2** - No que tange à possibilidade de processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, a recuperação judicial visa a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O pedido judicial de recuperação da empresa pode ser formulado pelo devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos; não seja falido; não tenha, há menos de 5 (cinco) anos, obtido a concessão da recuperação judicial e, também, não tenha sócios ou controladores condenados por crimes tipificados na lei falimentar. Observo que foi realizada constatação prévia da documentação apresentada pela parte requerente nos autos, conforme laudo encartado ao evento 90. Após a análise da documentação e apresentação do laudo, a empresa requerente foi intimada para juntar aos autos a documentação faltante indicada, o que foi atendido aos eventos 99 e 100. Assim, por meio dos documentos apresentados, a empresa postulante comprovou, através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) - evento 9, anexo 2, que exerce suas atividades desde 20/07/2018. Igualmente, acostou ao feito Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Certidão Negativa Criminal de sua sócia (evento 13, anexo 2). Ademais, os autos foram instruídos com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei de Falências, quais sejam: **(I)** a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (demonstradas na petição de evento 75); **(II)** as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 1, anexos 11 e 12; evento 99, anexos 2 a 4 e evento 100, anexo 2); **(III)** a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 75, anexo 2); **(IV)** a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 1, anexo 14 e evento 13, anexo 3); **(V)** certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 1, anexo 2 e evento 9, anexo 2); **(VI)** a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 1, anexo 16); **(VII)** os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 1, anexo 17); **(VIII)** certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor (evento 1, anexo 18); **(IX)** a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 1, anexo 19); **(X)** o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 1, anexos 20 e 21); e **(XI)** a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (evento 1, anexo 22). Posto isto, estando em termos a documentação exigida pela legislação de regência, **DEFIRO o PROCESSAMENTO do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de HM CIRURGICA LTDA.** Em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme disposição do art. 52 da Lei 11.101/05: **a) NOMEIO** como Administrador Judicial o ilustre advogado Dr. Jones Soldera Carneiro, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.856, com escritório profissional no endereço Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre Nº 03, Cj 01, Lote 41/43, Sala 122-C - Galeria Bela Palma, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-018 em Palmas-TO. **INTIME-SE** pessoalmente o Administrador Judicial, via mandado, para, **em 48 (quarenta e oito) horas**, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/05. **b)** Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, e considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação - R\$ 21.538.934,70 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **FIXO** a remuneração

do Administrador Judicial no montante total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor - R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) - deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, resultando em um pagamento mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) ao Administrador; 40% (quarenta por cento) do valor - R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), corrigidos a partir da presente data - deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convalidação em falência. Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais dos honorários do Administrador Judicial, incidirão juros legais e correção monetária sobre o valor devido. Ressalto que os honorários não podem ser objeto de transação entre a recuperanda e o Administrador Judicial, sendo que eventuais situações de dificuldade da recuperanda ou de complexidade do trabalho a ser realizado pelo Administrador Judicial devem ser apresentadas para apreciação por este juízo. **c) DETERMINO** ao cartório que providencie a abertura de dois autos incidentes a este feito, um para juntada mensal dos recibos das parcelas de honorários do Administrador Judicial e o outro para apresentação do relatório mensal previsto no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05. Quando da abertura, **INTIME-SE** o Administrador Judicial em cada um dos autos para ciência. **d) Fica** a recuperanda **DISPENSADA** de apresentar Certidões Negativas para que possa exercer suas atividades empresariais, tudo nos termos do art. 52, inciso II da Lei 11.101/05, respeitado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal. A recuperanda deverá ainda observar o art. 69 da Lei 11.101/05, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão **"em Recuperação Judicial"**. **e) OFICIE-SE** ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; **f) DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES** contra a recuperanda, inclusive pedidos de falência proposta em face da requerente e em curso nesta vara especializada, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida. As ações de natureza trabalhista devem observar os termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005 e execuções fiscais, observará os termos do art. 6º, §7º-B, da referida lei. A suspensão **perdurará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (art. 6º, § 4º). Após o decurso os prazos se restabelecem, salvo se ausente desídia da recuperanda, o que deverá ser previamente justificado e pleiteado nestes autos. **A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º);** **g) Tendo** em vista a essencialidade dos bens indicados pela requerente na petição inicial, nos termos do artigo 49, § 3º, parte final, da Lei 11.101/2005, e ainda, ante o deferimento do processamento do presente Processo de Recuperação Judicial, **determino a MANUTENÇÃO** dos objetos descritos abaixo na posse da recuperanda, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da referida lei, diante da essencialidade de tais bens à continuidade das atividades empresariais. Fiat Mobi Tranding 2022/2023; Caminhão Acello; Honda Cf 160 Ano 2022/2022; Furgão Renault Msu Fgt M6 2022/2023; Fiat Mobi Like Ano 2021/2022; Fiat/Fiurino Ano 2019/2020; Toyota Hilux Swdma4jd 2020/2020; Vw/Saveiro Cross 2019/2020; Vw/Polo Mca 2019/2020. **h) DEVERÁ** a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador; **i) INTIMEM-SE** eletronicamente as **FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL**, através de suas respectivas procuradorias, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; **j) EXPEÇA-SE o EDITAL** na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52; Caso o cartório verifique a necessidade, deverá intimar a empresa para apresentar a relação de credores em arquivo compatível com a publicação do edital no DJe, podendo contar, ainda, com o auxílio do Administrador Judicial. **k) INTIMEM-SE** a recuperanda e a Administradora Judicial nomeada; **l) CIENTIFIQUE-SE** o Ministério

Público;m) **INTIME-SE** a recuperanda para apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, o Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 53, **sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência**. Com a referida apresentação, façam os autos conclusos para fixação do prazo para a manifestação de eventuais objeções e determinação de providências para a publicação do edital respectivo, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação. Deverá a recuperanda, **no mesmo prazo**, apresentar os documentos faltantes não apresentados quando da emenda de eventos 99 e 100, quais sejam, **demonstrativo do resultado do exercício referente ao último exercício de 2023 e demonstrativos de fluxo de caixa do exercício de**

2023.3 - De outro turno, verifica-se que consta, na inicial, o pedido de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado. Discorre a empresa que possui contratos em que há cláusulas de rescisão e de vencimento antecipado em caso de pedido de recuperação judicial por uma das partes. Afirma que a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado desses contratos é de extrema importância para garantir a continuidade das atividades da empresa, ao passo que seu vencimento antecipado penalizaria a situação financeira da empresa ainda mais. Indispensável, entretanto, que a empresa devedora apresentasse cópia dos contratos com indicação das cláusulas que pretende ver suspensas, e as consequências específicas da rescisão de cada contrato para as atividades da requerente - o que não cumpriu. Apenas com a apresentação dos documentos pertinentes ao pedido e a delimitação clara do objeto deste e ainda a correspondente especificação da cláusula, este Juízo poderia analisar a alegada essencialidade, inclusive, sua competência para apreciar o que se requereu. Diante disto, ante a ausência de elementos que possibilitem a análise do pleito, **INDEFIRO** o pedido de suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, na forma em que foi proposto. **4** - Quanto ao pedido de sustação dos efeitos da publicidade dos protestos em nome da empresa e de seus sócios, ressalto que em relação aos sócios inexistiu processamento da recuperação judicial, o que afasta sua relação com este processo recuperacional. Quanto à empresa, observo que não há previsão legal na Lei 11.101/05 de sustação dos efeitos da publicidade dos protestos nesta fase do processo recuperacional, sendo certo que com a homologação do plano de recuperação judicial ocorre a novação dos créditos, conforme preceitua o art. 59, primeira parte, da Lei 11.101/05. Portanto, **INDEFIRO** os pedidos de sustação dos efeitos da publicidade dos protestos em nome da empresa e de seus sócios. **5** - Em atenção ao pedido de reconhecimento da aptidão da empresa para licitar, ressalto que tal análise é de exclusiva apreciação assemblear. O art. 51-A, § 5º da Lei 11.101/05, veda o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, portanto afasta tal apreciação pelo juízo recuperacional. Assim, a empresa devedora deverá apresentar plano de recuperação judicial que contenha demonstração de sua viabilidade econômica (art. 53, II), sendo que, havendo objeção de qualquer credor ao plano apresentado, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre, conforme art. 56, caput. Acerca do tema, é o entendimento do STJ: DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), **não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.** 2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, **mas não o controle de sua viabilidade econômica.** Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.

3. Recurso especial não provido. (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014) (grifo não original). Portanto, **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento pelo juízo recuperacional de aptidão da requerente para licitar e desenvolver suas atividades. **6** - Por fim, a parte requerente pugna pela manutenção do sigilo atribuído à tramitação do presente feito. Observo, entretanto, que a Lei 11.101/2005 não estabelece qualquer previsão de tramitação do processo de recuperação judicial em segredo de justiça. Por

outro lado, com fulcro no art. 4º da Recomendação nº 103/2021 do CNJ, **DEFIRO** a manutenção do sigilo **especificamente** aos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora, encartados no anexo 16 do evento 1. Devendo o cartório **realizar** esta providência e excluir o segredo de justiça do feito. **7 - Juntem-se** cópias desta decisão nos autos de nº 0014775-51.2023.8.27.2729 e de nº 0014742-61.2023.8.27.2729, para os fins da letra "f" do item 2. **8 - Habilite-se** o procurador de ANTONIO CALIXTO KALLAS NETO nestes autos, conforme requerido ao evento 94. **9 - Expeça-se** alvará em favor da empresa J. Farias Administração Judicial, no valor de R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais) e eventuais acréscimos, na conta indicada ao evento 96. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES			
CLASSE I - TRABALHISTA			
SE Q.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR
1	DALLA VECCHIA ADVOCACIA & CONSUL. JURID. EMPRESARIAL - ADVOGADO SUPERMAX	08.371.327/0001-81	R\$ 196.000,00
2	SÁ & CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADVOGADO CIRURGICA FERNANDES	25.327.747/0001-80	R\$ 130.000,05
3	RICARDO DE SIQUEIRA	802.994.311-34	R\$ 69.568,89
4	SAMARA TAVARES MILHOMENS	025.616.821-02	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 405.568,94
CLASSE II - GARANTIA REAL			
NÃO EXISTEM CREDORES HABILITADOS NESTA CLASSE			
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS			
SE Q.	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR
1	A C E IND. E COMERCIO LTDA	02.400.787/0001-04	R\$ 55.185,00
2	3B IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTD	06.963.572/0001-52	R\$ 13.000,29
3	ACD LOGISTICA EXPRESS LTDA	31.622.435/0001-00	R\$ 43.360,00
4	ADAIL VIANA SANTANA FILHO	396.918.101-15	R\$ 125.000,00
5	ALIANÇA HOSPITALAR LTDA	21.368.399/0001-38	R\$ 675.641,11
6	ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	48.344.725/0008-08	R\$ 1.815,60
7	ANÁPOLIS IND. E COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA	28.415.097/0001-12	R\$ 391.556,89
8	ANTIBIÓTICOS BRASIL LTDA	05.439.635/0004-56	R\$ 1.301.992,45
9	APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	49.345.358/0001-45	R\$ 3.314,96
10	ARILAN DA SILVA SANTOS	45.530.377/0001-90	R\$ 14.800,00
11	ATUAL CARGAS TRANSP. LTDA	08.848.231/0001-61	R\$ 5.326,16

12	AVVIO INDUSTRIA & CIA LTDA	35.411.429/0001-56	R\$ 12.459,21
13	BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA	47.231.121/0001-08	R\$ 1.938.740,03
14	BIONEXO S.A	04.069.709/0001-02	R\$ 552,10
15	BIONNOVATION PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA	73.191.090/0001-19	R\$ 8.530,00
16	BLAU FARMACÊUTICA S. A	58.430.828/0001-60	R\$ 255.647,60
17	BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	46.179.008/0003-20	R\$ 5.309,17
18	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 7.109.997,96
19	CANTAO VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA	14.966.650/0001-09	R\$ 8.450,00
20	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - HOSFAR	07.847.837/0001-10	R\$ 137.342,65
21	CIRURGICA FERNANDES HM CIRURGICA	61.418.042/0001-31	R\$ 522.419,57
22	COMPEX TECNOLOGIA LTDA	03.391.625/0004-62	R\$ 5.235,40
23	CONNECT INFORMAÇÕES E TECNOLOGIA S.A	00.850.820/0002-53	R\$ 958,00
24	CPMH - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	13.532.259/0001-25	R\$ 8.832,37
25	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	R\$ 102.500,00
26	DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.428/0002-14	R\$ 678.984,00
27	DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	07.640.617/0001-10	R\$ 50.503,01
28	EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	822.778.501-87	R\$ 300.000,00
29	ELLO DISTRIBUIÇÃO	14.115.388/0001-80	R\$ 533.913,04
30	EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.310.364/0001-29	R\$ 5.016,00
31	ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA	00.332.752/0001-50	R\$ 1.350,08
32	ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	11.463.608/0001-79	R\$ 100.683,87
33	ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA	00.085.822/0001-12	R\$ 24.942,74
34	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	05.400.006/0001-70	R\$ 3.332,41
35	FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE LTDA	70.939.574/0002-96	R\$ 260.456,40
36	FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA	10.931.741/0001-40	R\$ 151.505,15
37	FERROTEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA	19.097.132/0001-01	R\$ 28.750,00
38	FRANCEFARMA INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	18.575.413/0001-60	R\$ 91.080,00
39	GEISTLICH PHARMA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	11.344.677/0001-63	R\$ 8.385,61

40	GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	36.858.520/0001-87	R\$ 73.000,00
41	GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	28.039.635/0001-11	R\$ 14.461,07
42	H STRATTNER E CIA LTDA	33.250.713/0002-43	R\$ 19.675,86
43	HALEX ISTAR IND FARMACEUTICA S.A.	01.571.702/0001-98	R\$ 31.600,00
44	HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA	08.774.906/0001-75	R\$ 41.725,98
45	HOSPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	01.793.020/0001-20	R\$ 12.500,00
46	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	33.255.787/0001-91	R\$ 3.600,00
47	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	59.309.302/0001-99	R\$ 177.747,61
48	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	82.901.000/0014-41	R\$ 3.589,70
49	KASMED IMPORTAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA	19.006.720/0001-92	R\$ 615.759,16
50	KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA	09.284.952/0001-59	R\$ 66.921,22
51	LEONARDO DE PAULA FERREIRA	019.327.021-80	R\$ 7.209,17
52	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R\$ 46.666,66
53	MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	05.823.205/0001-90	R\$ 155.018,98
54	MARIA DE LOURDES VILELA	309.765.881-53	R\$ 13.100,00
55	MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	R\$ 100.000,00
56	MEDQUIMICA IND. FARMAC LTDA.	17.875.154/0003-91	R\$ 5.082,19
57	MEDSONDA - IND E COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA	05.150.338/0001-43	R\$ 17.731,05
58	NATU BELL IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	06.304.868/0001-61	R\$ 16.000,00
59	NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA	02.582.267/0001-60	R\$ 791.666,76
60	NUNATURE DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA	09.266.890/0001-52	R\$ 20.000,00
61	O L INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	08.855.790/0004-41	R\$ 196.785,43
62	OLIMED MATERIAL HOSP. LTDA	03.033.589/0001-12	R\$ 60.335,28
63	ORIENTE FARMACEUTICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	38.681.730/0001-78	R\$ 15.725,60
64	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA	08.491.597/0001-26	R\$ 26.467,52
65	ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA	01.123.973/0001-80	R\$ 14.390,65

66	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	02.501.297/0001-02	R\$ 26.739,40
67	PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	25.773.037/0001-83	R\$ 24.966,82
68	PREVENT PHARMACEUTICALS LTDA	37.334.400/0001-43	R\$ 77.886,56
69	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	11.619.992/0001-56	R\$ 126.665,63
70	PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	06.207.441/0001-45	R\$ 25.600,00
71	RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA	07.489.080/0001-30	R\$ 3.109,63
72	RIOQUIMICA S.A.	55.643.555/0003-05	R\$ 8.000,00
73	ROBSON ADRIANO ARAGÃO MACÊDO	981.828.031-87	R\$ 7.439,85
74	SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	61.485.900/0001-60	R\$ 37.673,56
75	SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A	04.214.934/0001-87	R\$ 1.697.492,79
76	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	06.065.614/0001-38	R\$ 10.807,28
77	TDL - TOTAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	21.937.809/0001-14	R\$ 1.566,65
78	TEK ATACADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME	27.316.854/0001-38	R\$ 56.512,98
79	THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA	06.597.801/0001-62	R\$ 36.809,05
80	THEOTO S/A IND E COMERCIO	50.938.745/0001-74	R\$ 3.373,60
81	TOP LUZ TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA	07.723.713/0001-22	R\$ 5.950,00
82	TOTVS TECNOLOGIA EM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA	07.577.599/0001-70	R\$ 235.041,51
83	TRANSPORTADORA RODRIGUES & RODRIGUES LTDA	20.775.753/0001-86	R\$ 25,00
84	UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	05.399.786/0007-70	R\$ 30.003,80
85	UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOS LTDA	50.328.590/0001-54	R\$ 12.000,00
86	UNIVEN HEALTHCARE S.A.	09.420.486/0001-91	R\$ 24.783,70
87	VFB BRASIL LTDA - VIA FARMA	30.949.099/0001-33	R\$ 32.073,83
88	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	39.032.974/0001-92	R\$ 18.000,00
89	VISÃO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS UNIPESOAAL LTDA	30.049.016/0001-50	R\$ 27.000,00
90	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	30.222.814/0001-31	R\$ 150.370,34
TOTAL			R\$ 20.213.520,70
CLASSE IV - ME / EPP			
SE	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR

Q.			
1	A C FREITAS TRANSP. LTDA	36.457.969.0002/14	R\$ 10.854,70
2	ADHARA LTDA	11.161.199/0001-56	R\$ 3.766,60
3	APROMEDICA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	34.558.660/0001-04	R\$ 20.000,00
4	ARP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	11.461.096/0001-01	R\$ 8.822,40
5	ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	07.955.424/0001-59	R\$ 114.694,99
6	ALFA INTERIORES LTDA	19.898.417/0001-41	R\$ 467.675,08
7	CASA DO CHAMBARI LTDA - LOCSERV	31.545.911/0001-28	R\$ 62.922,40
8	CBG CERTIFICADORA BRASILEIRA DE GESTÃO LTDA	27.744.419/0001-04	R\$ 14.450,00
9	CROMO STELL COMERCIAL LTDA	44.473.024/0001-33	R\$ 985,00
10	DISPOMED HOSPITALAR LTDA	12.563.882/0001-82	R\$ 122.973,18
11	DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA	02.610.348/0001-26	R\$ 215.851,55
12	ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	05.330.384/0001-24	R\$ 594,00
13	ERICKA MAYRA DE MONTI	12.456.013/0001-59	R\$ 20.000,00
14	FF MIX DISTRIBUIÇÃO LTDA	43.851.413/0001-92	R\$ 20.936,00
15	FHIORUK INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - BELLGA CALÇADOS	12.503.608/0001-18	R\$ 6.237,45
16	GAMA COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	26.514.567/0001-70	R\$ 818.044,33
17	GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	31.080.420/0001-59	R\$ 65.028,00
18	GURUFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	03.398.583/0002-20	R\$ 40.368,37
19	H DE F O DISTRIBUIDORA	11.598.244/0001-34	R\$ 1.870,26
20	HEARST LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	28.634.665/0001-76	R\$ 6.166,50
21	HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL LTDA	15.346.274/0001-04	R\$ 33.678,56
22	HOTEL RIO DO SONO LTDA	26.959.809/0001-39	R\$ 16.180,08
23	IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA	26.892.455/0001-52	R\$ 23.572,07
24	INCA METALÚRGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	27.611.196/0001-07	R\$ 88.809,60
25	ION SIST DE INFORMATICA LTDA	20.872.678/0001-71	R\$ 13.548,88
26	J FERES IND DE ÁLCOOL LTDA	01.017.680/0001-19	R\$ 31.393,74
27	JCL TRANSP E LOGISTICA LTDA	34.545.180/0002-90	R\$ 2.432,35
28	K.F.DE FREITAS COSTA ME - PONTUAL	39.997.981/0001-29	R\$ 1.249,17

29	KOCK & BORGES LTDA - PIX PHAMA	00.547.889/0001-21	R\$ 27.627,80
30	LAPON IND FARMACEUTICA LTDA	35.356.799/0001-38	R\$ 11.426,28
31	LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA	02.725.983/0001-59	R\$ 34.618,00
32	M R NEVES PEREIRA - SOUSA NEVES	14.979.440/0001-47	R\$ 12.400,00
33	M.A.F CARNEIRO LTDA (PAPELARIA MODERNA)	40.310.467/0001-52	R\$ 778,60
34	M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	30.820.069/0001-22	R\$ 90.000,00
35	MEDIX BRASIL LTDA	10.268.780/0002-90	R\$ 391.086,00
36	MEDWORK - CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA	08.228.446/0001-80	R\$ 1.272,00
37	METTA VENDAS - COM. E REP. EIRELI - ME	62.713.094/0001-01	R\$ 8.636,36
38	MIRAMAR IMÓVEIS LTDA	03.691.853/0001-05	R\$ 74.825,88
39	MM LABORATÓRIO DUOM - DUOM	10.837.077/0001-74	R\$ 44.871,24
40	MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	44.876.008/0001-91	R\$ 72.154,86
41	ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA	04.890.798/0001-45	R\$ 1.755,33
42	PALMAS TEC DIST LTDA	11.882.936/0001-00	R\$ 8.900,00
43	POINTCOM INFORMATICA LTDA	03.403.247/0001-47	R\$ 1.394,45
44	QUANTUM SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	06.219.361/0001-00	R\$ 2.500,00
45	R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSP LTDA	40.814.479/0001-14	R\$ 111.013,98
46	REYMER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	00.075.112/0001-01	R\$ 21.000,00
47	RIO NOVO TOQUE HOSPITALAR LTDA	37.113.797/0001-43	R\$ 365,66
TOTAL			R\$ 3.149.731,70
QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDORES			
CLASSE		Nº DE CREDORES	VALOR TOTAL
I – TRABALHISTA		4	R\$ 405.568,94
II – GARANTIA REAL		0	R\$ 0
III – QUIROGRAFÁRIOS		90	R\$ 20.213.520,70
IV – ME/EPP		48	R\$ 3.149.731,70
TOTAL		142	R\$ 23.768.821,34

FAZ SABER, FINALMENTE, que ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, **terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do presente edital**, para apresentarem habilitações ou divergências quanto aos créditos

relacionados pela Recuperanda DIRETAMENTE ao Administradora Judicial **JONES SOLDERA CARNEIRO, OAB/TO nº 4.856**, com escritório profissional sito na Quadra ACNO 1, Rua de Pedestre n. 03, Conjunto 01, Lote 41/43, Sala 122-C – Galeria bela Palmas, Plano Diretor norte, Palmas - TO, telefone: (63) 32144218, (63) 99785563, jonesgreice@gmail.com. É para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (27/11/2023). Eu, Telma Dias Correia, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Documento 1

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Data:

27/11/2023 17:56:18

Usuário:

96339 - TELMA DIAS CORREIA BARROS

Processo:

0026429-35.2023.8.27.2729

Sequência Evento:

160



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Cíveis e Criminiais, Falências e
Recuperações Judiciais de Palmas

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0026429-35.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: HM CIRURGICA LTDA

RÉU: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

RÉU: VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU: VISAQ IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS UNIPESOAAL LTDA

RÉU: VIA FHARMA DO BRASIL LTDA

RÉU: UNITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

RÉU: UNIVEN HEALTHCARE S.A.

RÉU: UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

RÉU: THEOTO S A INDUSTRIA E COMERCIO

RÉU: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA

RÉU: TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

RÉU: SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA

RÉU: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

RÉU: SA & CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RÉU: SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A

RÉU: RIOQUIMICA S.A.

RÉU: R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RÉU: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA

RÉU: REYMER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

RÉU: ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO

RÉU: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI

RÉU: PREVENT PHARMACEUTICALS LTDA

RÉU: PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A

RÉU: PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A

RÉU: PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

RÉU: PARAISO DO NOTEBOOK

RÉU: ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA

RÉU: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A.

RÉU: ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA

RÉU: O L INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

RÉU: ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA

RÉU: NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

RÉU: NUNATURE DISTRIBUICAO DO BRASIL LTDA

RÉU: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
RÉU: M R NEVES PEREIRA
RÉU: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RÉU: MM LABORATORIO DUOM LTDA
RÉU: MIRAMAR IMÓVEIS LTDA
RÉU: MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA
RÉU: MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.
RÉU: MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA
RÉU: MARIA DE LOURDES VILELA
RÉU: M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
RÉU: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RÉU: MEDIX BRASIL LTDA
RÉU: LEDAL QUIMICA DO BRASIL LTDA
RÉU: LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
RÉU: LEONARDO DE PAULA FERREIRA
RÉU: KASMED IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
RÉU: KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
RÉU: JCL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
RÉU: J FERES INDUSTRIA DE ALCOOL LTDA
RÉU: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA
RÉU: ION SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
RÉU: IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA
RÉU: INCA METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
RÉU: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
RÉU: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
RÉU: H STRATTNER E CIA LTDA
RÉU: HOSPLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAL EIRELI
RÉU: HEARST LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
RÉU: H. DE F. O .DISTRIBUIDORA - ME (GRUPO LIMPEL)
RÉU: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
RÉU: HOSPTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
RÉU: GEISTLICH PHARMA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
RÉU: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
RÉU: GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RÉU: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RÉU: GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA
RÉU: FF MIX DISTRIBUICAO LTDA
RÉU: FRANCEFARMA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA
RÉU: FHIORUK INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
RÉU: FERROTEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA
RÉU: FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE LTDA
RÉU: FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA
RÉU: ERICKA MAYRA DE MONTI
RÉU: EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU: ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA -ME
RÉU: ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA
RÉU: EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA
RÉU: DALLA VECCHIA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICO EMPRESARIAL
RÉU: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA
RÉU: DISPOMED HOSPITALAR LTDA
RÉU: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI
RÉU: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
RÉU: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI
RÉU: COMPEX TECNOLOGIA LTDA
RÉU: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
RÉU: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA
RÉU: CASA DO CHAMBARI LTDA
RÉU: CPMH - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
RÉU: CBG CERTIFICADORA BRASILEIRA DE GESTAO LTDA
RÉU: BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA
RÉU: BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA.
RÉU: BLAU FARMACEUTICA S.A.
RÉU: ADAIL VIANA SANTANA FILHO
RÉU: ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA
RÉU: ANAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RÉU: AVVIO INDUSTRIA & CIA LTDA
RÉU: ALIANCA HOSPITALAR LTDA
RÉU: APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
RÉU: ADHARA EIRELE ME
RÉU: ARILAN DA SILVA SANTOS 69603570125
RÉU: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.
RÉU: A C FREITAS TRANSPORTES LTDA
RÉU: A C E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RÉU: ARP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
RÉU: APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RÉU: BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
RÉU: ANTONIO CALIXTO KALLAS NETO

CERTIDÃO

Certifico que o Edital foi publicado no **DJ 5542**, páginas 43/50, na data de 27/11/2023.

forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **10000992v2** e do código CRC **ae8932ff**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TELMA DIAS CORREIA BARROS

Data e Hora: 27/11/2023, às 17:55:24

0026429-35.2023.8.27.2729

10000992 .V2